



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4314 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EDITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

CAPA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

PROC. SEI Nº 135.00049/2023-13

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Porto Alegre

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em todo o sistema de climatização - com fornecimento de mão de obra e todo o material necessário à prestação dos serviços, inclusive peças de reposição instalados nos ambientes da Câmara Municipal de Porto Alegre.

DESTINAÇÃO: Preferencial para MEs e EPPs.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09 horas do dia 30-04-2024.

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09 horas do dia 15-05-2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09 horas do dia 15-05-2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 10 horas do dia 15-05-2024.

INTERVALO ENTRE LANCES QUAISQUER: 3 segundos.

INTERVALO ENTRE LANCES DA MESMA EMPRESA: 10 segundos.

DECRÉSCIMO MÍNIMO: 100,00 (cem reais).

LOCAL: Endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: No mínimo, 60 (sessenta) dias.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Item 7 deste edital.

Município de Porto Alegre.



SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

PROC. SEI Nº 135.00049/2023-13

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE (CMPA), torna pública a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa ABERTO, destinada à contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em todo o sistema de climatização - com fornecimento de mão de obra e todo o material necessário à prestação dos serviços, inclusive peças de reposição instalados nos ambientes da Câmara Municipal de Porto Alegre, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e alterações posteriores, adotados pela Resolução de Mesa nº 503, de 8 de dezembro de 2015, desta CMPA, e conforme a Resolução de Mesa nº 625/24, tendo em vista o que consta do **Processo nº 135.00049/2023-13** e observando o que segue:

CAPÍTULO 1

DO OBJETO

1.1 O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de **serviços contínuos** de manutenção preventiva e corretiva em todo o sistema de climatização - com fornecimento de mão de obra e todo o material necessário à prestação dos serviços, inclusive peças de reposição instalados nos ambientes da Câmara Municipal de Porto Alegre, de acordo com os termos e as especificações deste Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos.

CAPÍTULO 2

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação é de participação **preferencial** de MICROEMPRESAS (MEs) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs), aplicando-se a esta licitação e, quando houver, ao contrato dessa decorrente, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações posteriores, observando-se o que segue:

2.1.1 as licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), devidamente comprovado conforme estabelece este instrumento, terão tratamento diferenciado e favorecido, nos termos da Lei.

2.1.2 a ausência da declaração referida no item 2.1.1 deste Edital de Pregão Eletrônico, neste momento, significará a desistência de a ME ou EPP de utilizar as prerrogativas que lhes são concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e alterações posteriores.

2.1.3 Para usufruir do benefício da preferência, as empresas deverão declarar, conforme item II do Anexo 2 deste Edital de Pregão Eletrônico, que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins desse enquadramento.

2.1.4 consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja ME ou EPP.

2.1.5 ocorrendo o empate, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preços inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.1.6 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no item 2.1.6 deste Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, o Sistema eletronicamente realizará sorteio, identificando aquela que primeiro poderá apresentar melhor lance.

2.1.7 no caso de não adjudicação ou de não contratação de ME ou EPP, serão convocadas as empresas remanescentes de mesmo enquadramento social que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.

2.1.7.1 na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social ou, em havendo, não apresente a ME ou EPP proposta inferior à proposta de menor preço apurado no certame, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora do certame.

2.2 Somente poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado, que estejam credenciadas junto à Subsecretaria da Administração Central de Licitações – Celic –, de acordo com o Decreto Estadual nº 45.744, de 8 de julho de 2008, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital de Pregão Eletrônico.

2.3 A pessoa jurídica poderá participar deste certame em consórcio, observado o que segue:

- 2.3.1** comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 2.3.2** indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 2.3.3** admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 2.3.4** impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 2.3.5** responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- 2.3.6** em caso de licitante vencedora, promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 2.3.1 deste item; e
- 2.3.7** na eventualidade de substituição de consorciado, essa deverá ser expressamente autorizada pela CMPA e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída, para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- 2.4** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar deste certame, se:
- 2.4.1** a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);
- 2.4.2** a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 2.4.3** qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- 2.4.4** o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- 2.5** Estarão impedidas de participar da presente licitação, bem como de participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas:
- 2.5.1** autoras do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.1.1** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.5.2** isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.3** que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.3.1** O impedimento de que trata o subitem 2.5.3 deste item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.5.4** que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.5** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), e alterações posteriores, concorrendo entre si;
- 2.5.6** que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.5.7** estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.5.7.1** Excetuam-se à vedação referida no subitem 2.5.8 deste item as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira equivalentes ao indicado nos dispositivos do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.
- 2.5.8** que tenham efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo há até 4 (quatro) anos, contados da data deste certame; ou
- 2.5.9** que não se encaixem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas estabelecida no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e alterações posteriores.
- 2.6** Aplicam-se a esta licitação e, quando houver, ao contrato dessa decorrente as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações posteriores.
- 2.6.1** Excetuam-se ao disposto no item 2.6 deste capítulo os seguintes casos:
- 2.6.1.1** licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado seja

superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.6.1.2 contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no subitem 2.6.1 deste item.

2.7 O disposto no item 2.5 deste capítulo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8 Não será admitida a subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste Pregão Eletrônico sem a prévia e formal autorização da CMPA.

2.8.1 Sem prejuízo do disposto no item 2.8 deste capítulo, será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.9 A fim de verificar as condições de participação previstas neste capítulo, o pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.9.1 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.9.2 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no link endereço: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.9.3 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.10 Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá efetuar as seguintes declarações, constantes do Anexo 2 deste Edital:

2.10.1 pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências de habilitação e de especificações técnicas previstas no Edital de Pregão Eletrônico, inclusive Anexos;

2.10.2 no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP;

2.10.3 suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

2.10.4 não foi declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

2.10.5 não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como comunicará à Câmara Municipal de Porto Alegre qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação, ressalvado o menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, se for o caso;

2.10.6 nos últimos 4 (quatro) anos, não efetuou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, estando CIENTE de que, após a assinatura deste documento e durante a vigência do contrato, não poderá, igualmente, fazê-lo; e

2.10.7 cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

CAPÍTULO 3

DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento das licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Celic.

3.2 O credenciamento junto ao Portal de Compras Eletrônicas implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CMPA, à Celic, à Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul (Procergs) ou ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Banrisul) responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Procergs para imediato bloqueio de acesso.

3.5 No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Celic, até as 17 (dezesete) horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão Eletrônico.

CAPÍTULO 4

DA HABILITAÇÃO

4.1 São documentos necessários à **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** para participação neste Pregão Eletrônico:

4.1.1 CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) emitido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, dentro do seu prazo de validade, com classificação pertinente ao objeto desta licitação, no qual conste a validade dos documentos apresentados para sua emissão;

4.1.1.1 Caso algum dos documentos elencados no corpo do CRC esteja com prazo de validade expirado, a licitante deverá apresentar documento válido juntamente com o CRC, sendo que aqueles nos quais o prazo de validade não esteja mencionado serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

4.1.1.2 O CRC que não apresentar registro das Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, da Dívida Ativa da União e de Débitos Trabalhistas (CNDT) deverá ser acompanhado das respectivas Certidões, comprovando a regularidade fiscal.

4.1.1.3 O Certificado que não apresentar prova de regularidade junto ao FGTS deverá ser acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade do FGTS.

4.1.2 DECLARAÇÕES GERAIS, conforme Anexo 2 deste Edital de Pregão Eletrônico; e

4.1.3 CERTIDÃO (específica, de inteiro teor ou simplificada) de enquadramento como ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial, caso a licitante se enquadre nessa condição.

4.2 Na falta do CRC, além dos documentos previstos nos subitens 4.1.2 e 4.1.3 deste Edital de Pregão Eletrônico, deverão ser apresentados os documentos a seguir arrolados, todos dentro do seu prazo de validade, comprovando a regularidade fiscal e trabalhista:

4.2.1 Prova de Regularidade junto ao FGTS;

4.2.2 Certidão Negativa de Débitos Estadual ou Certidão Positiva de Débitos Estadual com Efeitos de Negativa;

4.2.3 Certidão Negativa Municipal (tributos diversos) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

4.2.3.1 Somente será aceita Certidão Negativa referente exclusivamente ao ISSQN, caso a empresa licitante apresente declaração de que não possui imóvel em seu nome.

4.2.4 Certidão Negativa de Débitos Unificada (INSS e Tributos Federais/DAU) ou Certidão Positiva de Débitos Unificada com Efeito de Negativa;

4.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

4.3 As MEs e as EPPs deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que esses apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de desclassificação.

4.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, devendo comprovar a respectiva condição por meio do sistema eletrônico.

4.3.2 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo da aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.4 Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá enviar, via sistema eletrônico, a documentação de habilitação, conforme subitens 4.1, 4.5 e 4.13 deste Edital de Pregão Eletrônico, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, contadas do aceite do preço e da liberação para o envio dos documentos.

4.4.1 Os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da licitante devem estar vigentes no dia da abertura da sessão pública.

4.5 São documentos necessários à **habilitação econômico-financeira** para participação neste Pregão Eletrônico:

4.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; e

4.5.2 Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

4.5.2.1 Os licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital (ECD), por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) deverão apresentar, para fins de habilitação:

4.5.2.1.1 Recibo de entrega de livro digital;

4.5.2.1.2 Balanço Patrimonial;

4.5.2.1.3 Demonstração do Resultado do Exercício;

4.5.2.2 Os documentos referidos no item 4.5.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.5.2.3 As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano deverão apresentar o Balancete de Verificação referente aos últimos 2 (dois) meses

anteriores à data da sessão pública de abertura das propostas.

4.5.2.4 As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses deverão apresentar o Balanço de Abertura.

4.5.2.5 Quando se tratar de sociedade anônima, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 da referida lei, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações.

4.5.2.6 Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.

4.5.2.7 Os documentos de habilitação econômico-financeira da licitante devem estar vigentes no dia da abertura da sessão pública.

4.5.2.8 Nas compras para entrega imediata e, no caso de ME e EPP, também nas hipóteses de locação de materiais, as licitantes estão dispensadas da apresentação dos documentos referidos no item 4.5.2.

4.5.2.8.1 Considera-se entrega imediata o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra.

4.6 Para as compras para entrega futura e contratações de obras e serviços de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a verificação da situação econômico-financeira da licitante será realizada mediante o exame dos documentos referidos no item 4.5.2, com base nos seguintes indicadores:

4.6.1 Índice De Liquidez Corrente (LC);

4.6.2 Índice De Liquidez Geral (LG);

4.6.3 Solvência Geral (SG);

4.7 No caso do item 4.6, serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem indicadores iguais ou superiores a, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) estabelecidos no Anexo 3 deste Edital de Pregão Eletrônico.

4.8 Para as compras para entrega futura e contratações de obras e serviços cujo valor estimado seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), assim como para as contratações cujo objeto seja prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, independentemente de seu valor, a verificação da situação econômico-financeira da licitante será realizada mediante o exame dos documentos referidos no item 4.5.2, sendo considerada habilitada aquelas que atenderem as seguintes condições:

4.8.1 Indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos no Anexo 3 deste Edital de Pregão Eletrônico, sendo:

4.8.1.1 Índice de Liquidez Corrente (LC);

4.8.1.2 Índice de Liquidez Geral (LG);

4.8.1.3 Solvência Geral (SG).

4.8.2 Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.9 Quando os índices constantes nos itens 4.6 e 4.8 não constarem nos documentos contábeis, deverá ser apresentada memória de cálculo acompanhada de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.

4.10 Nas contratações de serviços continuados comuns que não sejam de engenharia será também exigida a comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação.

4.11 No caso de empresas participando em consórcio, não se admite a possibilidade de somatório de índices de qualificação econômico-financeira das empresas consorciadas, mas, sim, o somatório de valores dos documentos contábeis das consorciadas para fins de cálculo da qualificação econômico-financeira do consórcio.

4.12 Para fins de apuração do valor estimado da licitação e verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes, considerar-se-á:

4.12.1 o valor total estimado do item ou do lote arrematado pela empresa, quando a licitação tiver mais de um item ou lote de itens em disputa;

4.12.2 o valor total estimado, no caso de contratações por prazo determinado;

4.12.3 o valor anual estimado, no caso de contratações para a prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

4.13 São documentos necessários à habilitação **técnico-profissional** para participação neste Pregão Eletrônico:

4.13.1. atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou conselho profissional adequado, que comprove(m) aptidão da licitante para desempenho de serviços pertinentes e compatíveis em natureza e quantidades com a prestação de serviços objeto da licitação, considerando o serviço de maior relevância e de valor significativo para execução do contrato, constando o Responsável Técnico vinculado à empresa, com respectivo registro no CREA ou conselho profissional adequado, dentro da validade.

4.13.1.1 Para os fins do item 4.13.1 deste Edital de Pregão Eletrônico, considera-se serviço de relevância técnica e de valor significativo, a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado central, equipamentos tipo janela, split, VRF, sistemas de expansão direta, sistema de renovação de ar, bem como manutenção do sistema de automação (hardware e software), em quantidade não inferior a: 60 unidades climatizadoras tipo fan-coil ou fancolete, para uma central de refrigeração com capacidade mínima de 120 TR do tipo chiller com condensação a ar, central de aquecimento com capacidade mínima de 120 kW e 4 motobombas.

4.13.1.2 Será aceito o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica, desde que os períodos

apresentados ocorram de forma concomitante.

4.13.1.3 Os atestado(s) de capacidade técnica deverão estar acompanhados da respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações / Registros de Responsabilidade técnica (ART), emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s).

4.13.1.4 A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou ainda através de Certidão de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) emitida pelo CREA ou conselho profissional adequado, dentro da validade.

4.13.1.5 O(s) atestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência, a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, havendo a possibilidade de solicitação do(s) respectivo(s) contrato(s) que lhe(s) dera(m) origem, bem como a de visitação ao(s) referido(s) local(is).

4.13.2 Registro ou inscrição da licitante no CREA ou adequado conselho profissional competente da região a que estiver vinculada, que comprove, em contrato social, atividade relacionada ao objeto deste Edital de Pregão Eletrônico, em plena validade.

4.13.3 Comprovação de possuir, em seu quadro técnico, na data fixada para entrega de documentação da empresa vencedora, pelo menos 1 (um) profissional com formação em Técnico em Automação/Eletrônica/Eletromecânica/Eletrotécnica ou formação profissional adequada.

4.13.3.1 A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou através de Certidão de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) emitida pelo CREA ou conselho profissional adequado, dentro da validade, ou ainda, por compromisso de vinculação futura.

4.13.4 Comprovação de possuir, em seu quadro técnico, na data fixada para entrega de documentação da empresa vencedora, profissionais com formação em Técnico em Refrigeração ou formação profissional adequada, que irão atuar diretamente na execução dos serviços objeto da presente licitação.

4.13.4.1 a comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou ainda, por compromisso de vinculação futura.

4.13.5 Declaração indicando nome, CPF e número do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto, conforme Anexo 6 deste edital.

4.13.5.1 o nome responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que contar do(s) atestado(s) de capacidade técnica elencados no subitem 4.13.1 deste Edital de Pregão Eletrônico.

4.13.6 Declaração de Visita Técnica, se efetuada a visita técnica prévia, ou Declaração de Pleno Conhecimento para Execução de Serviços, se não efetuada a visita técnica prévia - anexos 4 e 5 deste Edital de Pregão Eletrônico.

4.13.7 Carta específica do fabricante York/Johnson Controls/Hitachi que credencia a empresa licitante a realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos tipo CHILLER da marca.

CAPÍTULO 5

DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

5.1 A licitante deverá cadastrar sua Proposta de Preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, até a data-limite prevista no item LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, da capa deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 Até a data-limite prevista no item LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, da capa deste Edital, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

5.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros os seus lances e as suas propostas.

5.3 A apresentação da Proposta de Preços implicará a plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital de Pregão Eletrônico, inclusive em seus Anexos.

5.4 Apenas as licitantes que previamente manifestarem eletronicamente, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital de Pregão Eletrônico e que enviarem as Propostas de Preços poderão participar das fases subsequentes deste certame.

5.5 O não atendimento do item 5.4 deste Edital de Pregão Eletrônico ensejará a desclassificação da Proposta de Preços no sistema, com automático impedimento da participação na disputa.

5.6 A Proposta de Preços deverá consignar, expressamente, em moeda nacional (R\$), os preços unitário e total do item e total do lote.

5.6.1 Nos preços, deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço proposto.

5.6.2 Além do previsto no item 5.6, deverá acompanhar a proposta de preços, a Planilha de Orçamento dos insumos - ANEXO 10 deste Edital - devidamente preenchida pela licitante.

5.6.3 O PREÇO TOTAL DO LOTE será considerado para a fase de lances.

5.6.4 A validade da Proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.

5.6.4.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.6.5 As propostas deverão atender, integralmente, ao Termo de Referência – Anexo 1 – deste Edital de Pregão Eletrônico.

5.6.6 Prazo de execução dos serviços conforme o especificado no Termo de Referência.

5.6.7 Não serão aceitos preços com mais de 2 (dois) dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo lote.

CAPÍTULO 6

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1 No dia ____ - ____ -2024, às 9h00min – horário de Brasília –, o pregoeiro abrirá a sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio de no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com seus respectivos Termos de Referências – Anexo 1 deste Edital.

6.2 Incumbirão às licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

6.3 As licitantes deverão manter a impessoalidade durante a disputa, não se identificando, sob pena de serem excluídas do certame pelo pregoeiro.

6.4 Será considerada aceitável a proposta que atenda a todos os termos deste Edital de Pregão Eletrônico e contenha preço compatível com os praticados no mercado.

6.4.1 O pregoeiro desclassificará da etapa de lances as propostas inexequíveis e as propostas em desacordo com os termos deste Edital de Pregão Eletrônico.

6.5 Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar seus eventuais lances exclusivamente por meio do provedor eletrônico (www.pregaobanrisul.com.br).

6.6 A licitante poderá, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último por ela ofertado e registrado no sistema, permitindo classificar-se em posições intermediárias para o lote em disputa.

6.7 Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

6.8 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance, de acordo com o item 6.3 deste Edital de Pregão Eletrônico.

6.9 A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9.1 A sessão pública do Pregão Eletrônico só estará concluída após declarada(s) a(s) melhor(es) classificada(s) no(s) lote(s) do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo às licitantes manter-se conectadas ao sistema até o final dessa etapa.

6.10 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor e, assim, decida sobre sua aceitação.

6.11 Em havendo desconexão entre o pregoeiro e as demais licitantes por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes.

6.12 Caso haja desconexão do sistema para o pregoeiro na etapa de lances e o sistema permaneça acessível às licitantes para recepção dos lances, os atos até então praticados serão considerados válidos quando possível a retomada do certame pelo pregoeiro.

6.13 O pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

6.14 O pregoeiro anunciará a licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.15 Após o encerramento da disputa e o aceite do lance vencedor, a licitante deverá enviar, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, via sistema eletrônico, a Proposta Final, conforme Anexo 1 deste Edital de Pregão Eletrônico.

6.16 Havendo dúvida sobre a veracidade de documentação de habilitação ou originais da proposta, e não estando esses assinados eletronicamente, o pregoeiro poderá solicitar à licitante sua entrega em meio físico, ao Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Licitações (SPAC), sala 131 da CMPA – sita na Avenida Loureiro da Silva, 255, Bairro Centro Histórico, Município de Porto Alegre, RS, CEP 90013-901 –, até 2 (dois) dias úteis após o encerramento

do prazo para envio da documentação de habilitação via Sistema Eletrônico – indicado no item 4.4 deste Edital de Pregão Eletrônico.

6.16.1 A documentação entregue em meio físico deverá estar devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

6.17. Em caso de exigência de amostra para o item, a licitante deverá entregá-la ao SPAC, sala 131 da CMPA, até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da disputa e envio da proposta final via Sistema Eletrônico.

6.17. Em caso de exigência de catálogo para o item, a licitante deverá anexá-lo junto a sua proposta final via Sistema Eletrônico.

6.18 O não atendimento de quaisquer dos prazos estabelecidos nos subitens 6.15 a 6.17 deste Edital de Pregão Eletrônico implicará a desclassificação ou a inabilitação da licitante, conforme o caso.

6.19 Em sendo habilitada, a licitante será considerada vencedora.

CAPÍTULO 7

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços, devidamente atestados pelo fiscal do contrato por parte da contratante, e o efetivo recebimento da nota fiscal ou fatura, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

7.2 Para o caso de faturas incorretas, a CMPA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do novo documento de pagamento.

7.3 Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem o prolongamento dos prazos previstos neste Edital de Pregão Eletrônico e oferecidos nas propostas.

7.4 A CMPA procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS, IRF etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a licitante vencedora a discriminar, na nota fiscal ou fatura, o valor correspondente a tais tributos.

CAPÍTULO 8

DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1 Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, tendo como data-base o dia 21/02/2024, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

8.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data acima.

8.1.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

CAPÍTULO 9

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Será responsabilizada administrativamente a licitante que incorrer em qualquer das seguintes infrações, com base na [Lei nº 14.133, de 2021](#):

9.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro

do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 Por cometimento de infração elencada no item 9.1 deste capítulo, aplicar-se-ão à licitante infratora as sanções que seguem:

9.2.1 advertência, nos casos descritos no subitem 9.1.1 deste item, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 impedimento de licitar e contratar, em caso descrito em qualquer dos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5., 9.1.6, ou 9.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em caso descrito em qualquer dos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 ou 9.1.12 deste item, ou nos casos do item 9.2.2, quando justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.2.4 multa:

9.2.4.1 para execução do serviço com prazo em horas:

9.2.4.1.1 moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso na execução do serviço, calculada sobre o valor total da contratação, limitada a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

9.2.4.1.2 caso o atraso seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, além da multa prevista no item anterior, será aplicada multa diária de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação;

9.2.4.1.3 se o atraso for superior a 2 (dois) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 9.2.4.2.3 e 9.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora.

9.2.4.2 para o inadimplemento das demais obrigações:

9.2.4.2.1 moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso;

9.2.4.2.2 caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 9.2.4.2.3 e 9.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora;

9.2.4.2.3 compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial do objeto;

9.2.4.2.4 compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CMPA.

9.4 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5 A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário ou de rescisão, ou de ambos.

9.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, ou, em não havendo o recolhimento ou o depósito, automaticamente descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus.

9.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CMPA ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de futuro pagamento ou da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

9.8 Previamente ao encaminhamento à inscrição em dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10 A licitante vencedora que, quando convocada, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a CMPA convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO 10

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Pregão Eletrônico por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, apontando as falhas e as irregularidades que o viciaram, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, remetendo e-mail endereçado a pregao@camarapoa.rs.gov.br.

10.1.1 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição dos interessados no *site* www.pregaobanrisul.com.br.

10.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no *site* www.pregaobanrisul.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame sempre que a alteração comprometa a formulação das propostas.

CAPÍTULO 11

DOS RECURSOS

11.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

11.1.1 recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

11.1.1.1 julgamento das propostas;

11.1.1.2 ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.1.3 anulação ou revogação da licitação;

11.1.2 pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 11.1.1.1 e 11.1.1.2 do item 11.1 deste capítulo, serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 11.1.1 do item 11.1 deste capítulo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17](#) da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, da ata de julgamento;

11.2.2 a apreciação dar-se-á em fase única.

11.3 O recurso de que trata subitem 11.1.1 do item 11.1 deste capítulo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7 Da aplicação das sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2. e 9.2.4 do item 9.2 do capítulo 9 deste Edital de Pregão Eletrônico caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.8 Da aplicação da sanção prevista no subitem 9.2.3 do item 9.2 do capítulo 9 deste Edital de Pregão Eletrônico caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CAPÍTULO 12

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A apresentação de impugnação, recurso ou contrarrazões após os prazos estipulados nos capítulos 10 e 11 deste Edital de Pregão Eletrônico ou por via diversa do estabelecido neste Edital receberá tratamento de mera informação.

12.2 O inteiro teor do **Proc. SEI nº 135.00049/2023-13** poderá ser disponibilizado aos interessados, mediante solicitação formal, a ser encaminhada ao *e-mail* pregao@camarapoa.rs.gov.br.

12.3 Nenhuma indenização será devida à licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta licitação.

12.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive na preparação e na apresentação das propostas.

12.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

12.6 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre – DOPA-e.

12.8 É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a esse superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vista a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.9 A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital de Pregão Eletrônico.

12.10 A apresentação da proposta será a evidência de que a licitante examinou e aceitou completamente as normas desta licitação e de que obteve da CMPA todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, às instruções e aos regulamentos necessários.

12.11 Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

12.11.1 Anexo 1 – Termo de Referência -;

12.11.2 Anexo 2 – Declarações Gerais -;

12.11.3 Anexo 3 – Indicadores para Comprovação de Qualificação Econômico-Financeira -;

11.11.4 Anexo 4 – Declaração de Visita Técnica -;

11.11.5 Anexo 5 - Declaração de Pleno Conhecimento Para Execução de Serviços -;

11.11.6 Anexo 6 – Declaração de Indicação de Responsável Técnico -;

11.11.7 Anexo 7 – Relação de Insumos para fornecimento -;

11.11.8 Anexo 8 – Relação de Insumos e Materiais de consumo de baixa relevância -;

11.11.9 Anexo 9 – Relação de Equipamentos -;

11.11.10 Anexo 10 – Planilha de Orçamento dos Insumos -; e

11.11.11 Anexo 11 – Minuta de Contrato.

Município de Porto Alegre.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

PROC. SEI Nº 135.00049/2023-13

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

Data: 15 de maio de 2024.

Início da Sessão de Disputa: 10 horas.

Local: endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br

I – Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em todo o

sistema de climatização - com fornecimento de mão de obra e todo o material necessário à prestação dos serviços, inclusive peças de reposição instalados nos ambientes da Câmara Municipal de Porto Alegre.

II - Justificativa

Devido à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender aos pedidos de manutenção que surgem CMPA, principalmente em períodos de calor e frio intensos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado central, tipo janela, split, VRF, sistema de renovação de ar, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal para realização dessas atividades. A Manutenção Preventiva para Ar Condicionado tem como objetivo garantir um funcionamento contínuo dos equipamentos, prolongar sua vida útil, mantendo-os dentro dos padrões operacionais e garantir a qualidade do ar de seu ambiente conforme as determinações lei 13.589/2018 que estabelece que os parâmetros necessários para a Qualidade do Ar de Interiores em ambientes climatizados são os regulamentados pela Resolução no 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, visando prevenir a Síndrome dos Edifícios Doentes. Em relação ao contrato anterior, foi verificado a necessidade de incluir peças de reposição com alta demanda para manter a alta disponibilidade dos serviços.

III - Dotação Orçamentária

- 33903918 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO e

- 33903073 - MATERIAL PARA CONSERVAÇÃO DE AR CONDICIONADO, subação 2001.

IV - Famílias (códigos para efeitos de publicidade do Edital de Pregão Eletrônico): 0027, 0037, 0052, 0420, 0475, 0067, 0290.

V - Validade da Proposta: _____ (_____) dias [no mínimo, 60 (sessenta) dias], contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico, conforme subitem 5.6.3 deste Edital de Pregão Eletrônico.

VI - Registro dos Lances

Os lances deverão ser registrados levando-se em consideração o PREÇO TOTAL DO LOTE.

VII - Visita Técnica

Facultar-se-á às licitantes a realização de visita técnica prévia à CMPA, para melhor compreensão do serviço a ser realizado e compor suas Propostas de Preços. As empresas que optarem pela realização de visita técnica deverão agendá-la previamente com a Unitel através do e-mail unitel@camarapoa.rs.gov.br, ou pelo telefone (51) 3220-4101 / 3220-4399.

A visita técnica será formalizada com o preenchimento da Declaração de Visita Técnica - Anexo 4 deste Edital de Pregão Eletrônico-, a qual deverá ser encaminhada à CMPA, conforme item 4.4 deste Edital.

É vedada a realização de visita em grupos com diferentes empresas, sendo o procedimento da visita realizado com uma empresa por vez.

Caso a empresa não efetue a visita técnica prévia, presume-se que as informações são suficientemente claras e precisas para permitir a elaboração de propostas, e, portanto, não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento de fatos, estados, totalidade, quantidades ou detalhes que impossibilitem a execução dos serviços do objeto. Nesse caso, deverá a licitante preencher Declaração de Pleno Conhecimento para Execução de Serviços - Anexo 5 deste Edital de Pregão Eletrônico-, e encaminhá-la, conforme item 4.4 deste Edital.

A não realização de visita técnica ou o não preenchimento de Declaração de Visita Técnica não servirão de escusa ao não cumprimento das obrigações assumidas com base neste Edital de Pregão Eletrônico, inclusive Anexos.

VIII - Cronograma do Serviço e Vigência do Contrato

O contrato decorrente deste certame vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CMPA, nos termos da Lei Federal nº 14.133.

Os serviços deverão ser iniciados em até 10 dias úteis após o envio da nota de empenho.

IX - Tabela para Proposta:

| LOTE ÚNICO - PROC. SEI Nº 135.00049/2023-13 | | | |
|--|---------------------|--|-------------------------------------|
| Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em todo o sistema de climatização - com fornecimento de mão de obra e todo o material necessário à prestação dos serviços, inclusive peças de reposição instalados nos ambientes da Câmara Municipal de Porto Alegre. | | | |
| Descrição dos Itens | Quantidade | Preço Unitário do Item (em R\$) | Preço Total do Item (em R\$) |
| Item 1: Fornecimento dos materiais. A demanda dos materiais necessários está listada no Anexo 7 deste Edital. Para compor os preços deste item, preencher a Planilha de Orçamento dos Insumos - Anexo 10 deste Edital, a qual deverá acompanhar a Proposta de Preços. | 60 (sessenta) meses | 0,00 | 0,00 |
| Item 2: Manutenção preventiva e corretiva - mão | 60 (sessenta) | 0,00 | 0,00 |

| | | | |
|---|---------------------|------|-------------|
| de obra em geral. | meses | | |
| Item 3: Manutenção preventiva específica dos chillers. | 60 (sessenta) meses | 0,00 | 0,00 |
| Item 4: Análise de qualidade do ar. | 10 (dez) semestres | 0,00 | 0,00 |
| Item 5: Análise de óleo e vibração dos chillers. | 10 (dez) semestres | 0,00 | 0,00 |
| Item 6: Limpeza interna dos dutos de ar. | 5 (cinco) anos | 0,00 | 0,00 |
| PREÇO TOTAL DO LOTE* | | | 0,00 |

(*) O preço total máximo aceito pela CMPA para o Lote Único é de R\$ 4.840.271,40 (quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos) – para o período de 60 meses ou 5 (cinco) anos –; e o decréscimo mínimo entre lances é de R\$ 100,00 (cem reais).

Detalhamento do objeto:

A prestação dos serviços engloba:

- Instalações de ar condicionado central (chillers de condensação a ar, aquecedores, bombas, fan coils, Fan coletes, tubulações, acessórios e demais partes);
- Instalação de unidades de climatização individual: tipo janela, splits, VRF, e demais sistemas de expansão direta;
- Sistema de automação da climatização (software e hardware);
- Sistema de renovação de ar, sistemas de exaustão, incluindo análise de qualidade de ar interior, análise de óleo e vibração dos resfriadores de líquidos.

A empresa contratada também será responsável pela execução do PMOC (Plano de manutenção, operação e controle) de acordo com o exigido na lei 13.589/2018, obrigatório para manutenção de ar condicionado em edifícios de uso coletivo, visando a correta operação dos sistemas e boa qualidade do ar interior. No primeiro mês, deverá ser realizado uma revisão geral do sistema para avaliação de problemas sistêmicos, como por exemplo a eventual troca da isolação das tubulações e localização de sensores de temperatura de forma adequada, bem como a condição geral de todos os equipamentos do sistema de climatização.

Normas vigentes:

A CONTRATADA tem por obrigação cumprir:

- Normas do ministério do trabalho: NR-6; NR-10; NR-23; NR-35;
- Conteúdo dos acordos, convenções coletivas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- Recomendações dos fabricantes e normativos da ABNT;
- Normas internas de segurança e trabalho da Câmara Municipal de Porto Alegre;
- NBR 16401 Instalações de ar condicionado – Sistemas centrais e unitários (as 3 partes);
- ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RE09;
- Portaria nº 3523 do Ministério da Saúde;
- NBR 15848 - SISTEMAS DE AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO – PROCEDIMENTOS E REQUISITOS RELATIVOS ÀS ATIVIDADES DE CONSTRUÇÃO, REFORMAS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES QUE AFETAM A QUALIDADE DO AR INTERIOR.

Fornecimento de materiais e equipamentos:

- A substituição de peças/equipamentos especificados durante a execução dos serviços deverá ser comunicada, por escrito, antecipadamente à FISCALIZAÇÃO para sua avaliação;
- O prazo de garantia das peças, componentes e acessórios será de acordo com a garantia oferecida pelo fabricante. Quando não especificada, a empresa deverá oferecer garantia legal de no mínimo 90 (noventa) dias, prazo de que trata a Lei Federal nº 8.078/90;
- A CONTRATADA deverá fornecer materiais e peças conforme ANEXO 7, os quais deverão ser de primeira qualidade, novos e sem uso, e estarem em perfeitas condições;
- A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para a CONTRATANTE, demais materiais fora do rol de itens elencados no ANEXO 7, cujo somatório de itens não ultrapasse o valor de 10% do valor mensal do contrato;
- A CONTRATADA deverá fornecer durante a atuação de sua equipe, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, EPI's (equipamentos de proteção individual), aparelhos de medições e testes

indispensáveis à execução dos serviços solicitados, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos;

- A quantidade máxima e orçamento estimado dos materiais a serem utilizados pela empresa encontram-se relacionados no ANEXO 7. Os materiais serão pagos mensalmente pelos quantitativos utilizados, em conjunto com a mão de obra;
- A Contratada deverá apresentar planilha detalhada dos materiais consumidos referindo o item da listagem do ANEXO 7, com descrição completa e quantitativo por ordem de serviço, caso o material tenha sido usado em mais de um serviço no mês;
- A CONTRATADA deverá entregar à fiscalização toda peça/material substituído para avaliação do mesmo, antes da CONTRATADA realizar o descarte;
- TODA peça de substituição deve obedecer às recomendações do fabricante e ser de marca original da peça substituída, exceto quando comprovada a equivalência técnica de outra marca através de testes e ensaios previstos em norma vigente. Deve ser apresentada nota fiscal que identifique fabricante para comprovação da originalidade da mesma;
- Insumos e materiais de consumo de baixa relevância, porém necessários aos serviços, constantes no ANEXO 8 não serão incluídos nas medições nem nas composições de custo. Os custos relativos deverão estar incluídos no BDI da empresa.

Início dos Serviços:

Os serviços deverão ser iniciados em até 10 dias úteis após o envio da nota de empenho.

Características do Sistema e especificações:

A relação dos componentes do sistema de climatização está descrita no ANEXO 9.

Os serviços de manutenção preventiva serão realizados durante o horário de Expediente Externo da CMPA, de segundas as sextas-feiras, das 8:00h às 12:00h e da 13:00h às 18:00h; de forma alternada nos diversos equipamentos, os quais em caso de necessidade também deverão realizar manutenções corretivas. Em finais de semana e feriados, em caso de necessidade deverá haver um plantão para chamados de caráter corretivo por solicitação, sendo disponibilizado um telefone de contato.

Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos de ar condicionado relacionados no ANEXO 9, com fornecimento de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais, e sempre que for necessário, sem nenhum custo adicional conforme Anexo 7.

Não constando na lista de insumos, porém cujo valor esteja abaixo de 10% do valor mensal do contrato, deverá fornecer o material sem ônus para a contratante. Caso seja identificado equipamento, peça ou material ou adequação do sistema que ultrapasse o valor de 10% do valor mensal, a contratante deverá realizar o levantamento das especificações técnicas detalhadas do orçamento de todo o material necessário.

Obrigações pontuais da contratada:

1. A contar de 1 (um) dia útil do início dos serviços:

- Participar de reunião com a Unitel;
- Realizar checagem inicial das condições de todos os equipamentos listados neste edital e colocação de todos em perfeitas condições de operação em **no máximo 10 (dez) dias**;
- Apresentar o nome dos funcionários, com conhecimento técnico comprovado, que serão destacados para o serviço nas dependências da CMPA (já apresentado na qualificação da licitação);
- Entregar ART referente aos serviços contratados;
- Entregar modelo de relatório mensal à fiscalização para aprovação;
- Entregar modelo de ordem de serviço de manutenção corretiva à fiscalização para aprovação.

2. A contar de 15 (quinze) dias úteis do início dos serviços:

- Apresentar relatório da checagem e das trocas efetuadas;
- Apresentar PMOC (Plano de Manutenção Operação e Controle) conforme legislação vigente devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART por profissional habilitado pelo CREA ou conselho apropriado, sem ônus adicional, conforme Portaria Nº 3.523 do Ministério da saúde de 28/08/1998 e da Resolução Nº 9 da Anvisa de 16/01/2003;
- Realizar as análises microbiológicas de qualidade do ar (repetir com periodicidade semestral) através de laboratórios especializados e adotar ações corretivas na ocorrência de análises fora de parâmetros sem ônus adicional, conforme Portaria Nº 3.523 do Ministério da saúde de 28/08/1998 e da Resolução Nº 9 da Anvisa de 16/01/2003, e Lei 13.589/2018.

3. A cada mês de vigência do contrato:

- Apresentar relatório de manutenção preventiva.

4. A cada 6 (seis) meses de vigência do contrato, sem custos adicionais:

- Realizar as análises microbiológicas semestrais através de laboratórios especializados e adotar ações corretivas na ocorrência de análises fora de parâmetros sem ônus adicional, conforme Portaria Nº 3.523 do Ministério da saúde de 28/08/1998 e da Resolução Nº 9 da Anvisa de 16/01/2003;
- Análise de óleo e vibração dos chillers;
- A cada entrega de Análise de Qualidade do Ar deverá ser emitida Nota Fiscal específica de cobrança deste serviço conforme valor apresentado na licitação. O mesmo vale para as análises de óleo e vibração.

5. A cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, sem custos adicionais:

- Limpeza interna robotizada dos dutos. A cada entrega das limpezas internas dos dutos deverá ser emitida Nota Fiscal específica de cobrança deste serviço conforme valor apresentado na licitação.

Manutenção Preventiva

Manutenção preventiva, independente de chamado, que compreende a série de procedimentos necessários, destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados pelos colaboradores obedecendo cronograma, os quais em caso de necessidade também deverão realizar manutenções corretivas.

O serviço de Manutenção preventiva deverá ser executado da seguinte forma:

a) Com fornecimento de material e com substituição de peças conforme Anexo 7;

b) O responsável técnico deverá elaborar relatório técnico contendo no mínimo as seguintes especificações:

- Tipo de chamado: Corretiva ou preventiva;
- Constatação da Falha;
- Causa da Falha;
- Consequência da falha no sistema;
- Duração da atividade;
- Técnico responsável pelo serviço;
- Registros fotográficos a critério da fiscalização.

c) Todos os técnicos que realizarão o serviço deverão ter seus nomes na lista de nomes fornecida na pela empresa na habilitação, "com identidade visual da empresa prestadora do serviço" para verificação do correto funcionamento dos equipamentos e todos os procedimentos necessários a manutenção preventiva;

d) Caso a empresa necessite, a qualquer tempo, trocar algum funcionário da listagem apresentada deverá comunicar por escrito à CMPA, tanto a troca do funcionário como apresentar sua devida contração junto a CONTRATADA e a comprovação de sua qualificação técnica;

e) O horário de atendimento para a manutenção corretiva dos equipamentos compreende o horário de trabalho dos Setores Administrativos da CMPA: Expediente Externo: de segundas as sextas-feiras -das 8:00h às 12:00h e da 13:00h às 18:00h;

f) No caso de não ter nenhum funcionário no Setor de Lotação do equipamento, deverá ser deixado pelo técnico da CONTRATADA, uma notificação informando a data e hora da visita realizada e onde deve constar também a data e a hora da próxima visita para a manutenção preventiva;

g) Deverá ser retirado mensalmente o filtro dos equipamentos para a devida limpeza e será substituído por outro reserva, fornecido pela CONTRATADA, pois o equipamento não poderá ficar sem este item para o seu perfeito funcionamento. Este procedimento deve ocorrer no mesmo dia que será feita a manutenção PREVENTIVA mensal e em hipótese alguma os equipamentos deverão ficar sem os filtros;

h) Ao final do contrato, todos os equipamentos deverão apresentar filtro em perfeito estado de conservação;

i) O responsável técnico deverá emitir relatório técnico com indicadores básicos de manutenção como: tempo médio entre falhas, disponibilidade e resumo de atividades mensais;

j) Os serviços realizados devem ser gerenciados por sistema eletrônico via software de acompanhamento e gestão de manutenção que atenda, no mínimo, aos seguintes parâmetros:

- Histórico de manutenção por equipamento;
- Cronograma de preventivas, corretivas programadas e paradas para manutenção;
- Emissão de relatórios de manutenção detalhados;
- Histórico de dados e medições por equipamentos;
- Controle de materiais de consumo e peças utilizados por período de tempo;
- A operação e manutenção do software é de obrigação da CONTRATADA, sendo a mesma responsável por

atualizá-lo diariamente;

- Registros fotográficos a critério da fiscalização.

k) O chamado será realizado por meio eletrônico e online em sistema próprio da CONTRATADA.

Rotinas de Manutenção Preventiva com base na periodicidade

Diariamente GERAL

- Inspeção visual e sonora de ruídos e vibrações dos equipamentos em geral, fan coil, fancoletes, ventiladores e exaustores, bombas, caldeiras e chillers.

Semanalmente GERAL

- Verificar vazamentos das redes hidráulicas e nas redes de dreno;
- Inspecionar se tem algum isolamento comprometido;
- Verificar vazamentos bandejas coletoras de dreno.

Semestralmente AUTOMAÇÃO

- Verificação e revisão do sistema supervisório SCADA;
- Atualização de cadastro de equipamentos do software (devido à eventuais remanejamentos de equipamentos);
- Inspeção do controlador de automação dos SPLITS do CPD/DATA CENTER.

Semanalmente CHILLERS

- Verificar indicador de nível do separador de óleo;
- Verificar indicador de umidade da linha de líquido;
- Inspecionar nível de gás refrigerante no indicador da evaporadora em operação por 10 a 15 minutos;
- Checar condição das serpentinas condensadoras.

Mensalmente CHILLERS

- Verificar nível de óleo no reservatório de óleo enquanto a unidade está desligada;
- Registrar temperaturas de saída e entrada de água gelada dos sistemas, bem como suas pressões;
- Verificar vazamento de óleo e coloração dos indicadores de umidade;
- Reapertar calços e sapatas anti-vibratórias;
- Registrar pressões do sistema (sucção, descarga, óleo);
- Testar atuação de pressostatos, válvulas de segurança, fluxostato e demais equipamentos de segurança;
- Inspeção válvulas de serviço;
- Inspeção tanques flash, tanques expansores;
- Verificar fixação e contato das válvulas de expansão;
- Reaperto de conexões elétricas;
- Efetuar limpeza geral no painel de controle;
- Efetuar teste no sistema de recolhimento de gás;
- Efetuar teste de vazamento de gás e estanqueidade;
- Inspecionar condição dos filtros secadores através da queda de temperatura/pressão;
- Inspeção resistência de aquecimento dos compressores;
- Checagem sistemas elétricos, inversores de frequência, fusíveis, aterramento;
- Medição de parâmetros elétricos como tensão de alimentação do sistema, corrente geral a plena carga, tensão e corrente VSD;
- Leitura perda de carga;
- Inspeção e vistoria nos transdutores e sensores de pressão e temperatura;
- Verificar, registrar e megar o isolamento dos compressores e dos motores da condensadora.

Semestralmente CHILLERS

- Realizar limpeza mecânica dos tubos do condensador;
- Testar atuação da válvula de expansão;
- Análise do óleo do compressor para umidade e acidez;
- Testar estanqueidade de válvulas e palhetas dos compressores;
- Reaperto geral dos parafusos dos cabeçotes dos compressores e fixação das válvulas de serviço de bomba de

óleo.

Mensalmente Fan-Coils, fancoletes, ventiladores e exaustores

- Eliminar sujeira e corrosão nos equipamentos;
- Verificar rolamentos, fixação e lubrificação motores;
- Verificar alinhamentos de elementos de transmissão (polias, correias, correntes);
- Inspeccionar vedação dos equipamentos;
- Realizar limpeza da bandeja do condensador e desobstrução de drenos;
- Verificar atuação de sensores de temperatura, termostatos e válvulas atuadoras;
- Realizar troca dos filtros de ar;
- Realizar limpeza dos filtros de água do tipo Y;
- Registrar velocidade/vazão na entrada do fan coil;
- Registrar temperatura da água de entrada e saída;
- Registrar pressão da água da entrada e saída;
- Comparar e registrar diferencial de temperatura para comparação com valores recomendados ótimos;
- Comparar diferencial de pressão com valores ótimos;
- Efetuar medição de tensão de alimentação do motor;
- Efetuar medição da corrente de alimentação em plena carga e comparar com o valor nominal da placa;
- Revisar fiações e conexões elétricas dos motores.

Mensalmente Bombas de circulação

- Efetuar medição de tensão e corrente elétrica nas três fases;
- Lubrificação, limpeza e testes em manômetros e conexões;
- Limpeza do dreno da água;
- Verificar e limpar filtros;
- Inspeccionar sistemas de vedação das bombas e eventual troca de selo mecânico se necessário;
- Verificação de rolamentos;
- Verificar sistemas de automação, entradas digitais e analógicas e sensores de confirmação das bombas;
- Inspeccionar e manobras registros de serviço das bombas;
- Verificação mecânica do acoplamento motor-bomba;
- Medição de temperatura e pressão na entrada e saída das bombas.

Anualmente Bombas de circulação

- Megar motores e registrar e comparar com padrões de fabricante;
- Trocar rolamentos se necessário.

Semestralmente Quadros Elétricos CAG

- Verificar fixação dos componentes elétricos nos quadros;
- Verificar condição dos contatores, disjuntores, inversores de frequência, soft starters, seccionadoras;
- Inspeccionar superaquecimento em terminais dos componentes elétricos;
- Verificar condições de aterramento;
- Reapertar sapatas de conexões dos cabos e isoladores do barramento.

Anualmente Quadros Elétricos CAG

- Reaperto disjuntores, contatoras, e todas as conexões parafusadas do painel de bombas e caldeiras;
- Realizar termografia nos painéis em busca de possíveis pontos quentes

As rotinas de manutenção descritas servem apenas como parâmetro mínimo, sendo a CONTRATADA responsável pelas demais ações necessárias para manter o funcionamento pleno de todo o sistema.

Manutenção Corretiva por chamado

A manutenção corretiva dar-se-á por solicitação da Unitel, visando à eliminação de defeitos ocasionais nos equipamentos, bem como eventuais menores defeitos de projeto apontados pela fiscalização, ou pela contratada que venham a afetar a climatização dos ambientes. Deve ser atendido o chamado até o turno seguinte, em dias úteis, a contar do chamado, ou finais de semana previamente programados, devido à interferência em rotinas da Câmara que não podem ser alteradas, atendimento no horário diurno.

Atendimento e Solução de Problemas Técnicos

- Os chamados deverão ser atendidos, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir do chamado, sob pena de aplicação de penalidade;
- Deverá ser realizado por funcionário com conhecimento técnico comprovado e com nome constante na lista já apresentada na qualificação da licitação, com identidade visual da empresa prestadora do serviço.
- O início do atendimento do chamado começará a contar quando o funcionário da Contratada se apresentar no horário de funcionamento da CMPA;
- Após dirigir-se ao local do chamado, o técnico habilitado deverá colocar o equipamento em condições de uso e funcionamento no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da hora registrada na planilha início do atendimento. Este prazo será alterado, caso haja necessidade de recolhimento do aparelho para conserto;
- A contratada deverá fornecer todo e qualquer material necessário à manutenção corretiva, com fornecimento de todas as peças de reposição conforme insumos do Anexo 7;
- O chamado será realizado por meio eletrônico e online em sistema próprio da CONTRATADA;
- O site e o sistema de chamado da CONTRATADA não poderá permanecer fora do ar por mais de 4 horas consecutivas sob pena de aplicação de penalidade;
- No caso de o sistema ficar fora do ar, os chamados serão por e-mail e telefone, com endereço e número fornecidos pela contratada, com finalidade específica para este fim e deverá ser cumprido todos os demais procedimentos para execução de chamado informado anteriormente;
- A empresa fornecerá login e senha à Unitel/CMPA para acesso de seu site com o programa de chamado eletrônico;
- O programa de chamados online deverá ter os campos a serem preenchidos e possibilitar diferentes relatórios.

Obrigações da Contratada

- Elaborar e entregar à CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, Fatura relatório de execução dos serviços, tanto os relativos à manutenção preventiva como os relativos à manutenção corretiva, devendo constar a descrição dos serviços realizados, constando marca(s)/modelo(s), nº(s) de série e nº(s) de tombamento patrimonial do equipamento;
- Os serviços realizados devem ser gerenciados por sistema eletrônico via software de acompanhamento e gestão de manutenção que atenda, no mínimo, aos seguintes parâmetros:
 1. Histórico de manutenção por equipamento;
 2. Cronograma de preventiva, corretivas programadas e paradas para manutenção;
 3. Emissão de relatórios de manutenção detalhados;
 4. Histórico de dados e medições por equipamentos;
 5. Controle de materiais de consumo e peças utilizados por período de tempo;
 6. A operação e manutenção do software é de obrigação da CONTRATADA, sendo a mesma responsável por atualizar diariamente.
- O relatório será assinado pelo responsável da CONTRATADA e atestado por servidor da CONTRATANTE, sendo tal emissão condição básica para o pagamento dos serviços;
- A NOTA FISCAL/FATURA, deverá ser entregue no mês seguinte ao da prestação dos serviços objeto deste contrato, correspondente aos serviços prestados dentro do mês anterior, e não poderá ser emitida em desacordo com as datas dos relatórios apresentados em conjunto, sob pena de aplicação de penalidade, para que o serviço possa ser devidamente atestado pela fiscalização da CONTRATANTE;
- Enviar mensalmente acompanhando a NOTA FISCAL/FATURA, o relatório da manutenção preventiva realizada, que comprove a verificação mensal em todos os equipamentos, bem como, os serviços relativos à manutenção corretiva;
- Deverá cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades, cabendo-lhe única e exclusivamente a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- Responsabilizar-se:
 1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato;
 2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos;
 3. Pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou de seus empregados, na execução deste contrato, ficando obrigada a corrigi-los.

- A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE;
- Todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da CONTRATADA com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.

Obrigações da Contratante

- Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- Acompanhar e fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato pela CONTRATADA;
- Providenciar, através da Unitel, a solicitação de serviços de assistência técnica para correção de defeitos;
- Solicitar, através da Unitel, a qualquer tempo, a correção de procedimentos, objetivando o cumprimento integral deste contrato;
- Permitir o livre acesso dos técnicos devidamente identificados e que tenham seu nome na lista fornecida na qualificação pela CONTRATADA nos locais onde estiverem instalados os equipamentos, observadas as normas de segurança.

Subcontratação

Sem prejuízo do disposto no item 2.7 e subitem 2.7.1 do capítulo 2 deste Edital, são objetos passíveis de subcontratação:

- Manutenção preventiva dos chillers;
- Análise de qualidade do ar interior;
- Análise de óleo e vibração dos chillers;
- Limpeza interna dos dutos.

Encerramento do Contrato

Quando do encerramento do contrato, antes do pagamento da última parcela devida, a empresa deverá apresentar relatório comprovando o cumprimento de todos os itens do contrato e de que todos os equipamentos estão em perfeitas condições de uso e comprometendo-se a realizar, sem quaisquer despesas adicionais para a CONTRATANTE, a manutenção e reparos que se fizerem necessários, seja substituição de peças, componentes e acessórios por outros novos e originais para que todos os equipamentos fiquem em perfeitas condições.

X – Fiscalização

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de seus servidores, com a seguinte segregação de funções:

- Thiago Bandeira Requiél, matrícula funcional nº 1254960, e Gabriel Tomazi Cabistani, matrícula funcional nº 942434, como gestores do Contrato;
- Aurélio da Silva Jardim Junior, matrícula funcional nº 1605607, e Francisco Brinaldo Dantas Rolim Júnior, matrícula funcional nº 1609033 - como fiscais administrativos; e
- Lucas Souza Parrode de Godoy – titular –, matrícula funcional nº 1628429, e Paulo Rogério Aumond – suplente –, matrícula funcional 272982, como fiscais executivos.

XI – Informações da Empresa Participante:

- a) nome completo: _____
- b) CNPJ: _____
- c) endereço completo: _____
- d) telefone: _____
- e) e-mail: _____
- f) Nome do banco: _____
- g) Número da agência bancária: _____
- h) Número da conta bancária: _____

XII – Informações do Representante da Empresa Participante:**

- a) nome completo: _____
- b) CPF: _____
- c) cargo na empresa: _____

(**) Em caso de não ser esse indicado a pessoa que se responsabilizará pela assinatura do contrato com a CMPA, informar também os dados da pessoa que o fará.

XIII - Informações do Preposto que irá representar a Empresa Participante no local do serviço durante a execução do contrato:

a) nome completo: _____

b) CPF: _____

c) endereço completo: _____

d) telefone: _____

e) e-mail: _____

XIV – Acesso Externo ao SEI

Em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a adjudicação do objeto, a licitante melhor classificada no certame deverá, para fins de assinatura do contrato com a CMPA, cadastrar-se no sistema SEI (processo eletrônico), por meio do seguinte *link*:

https://sei.camarapoa.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

Após o lançamento das informações, o assinante deverá aguardar a confirmação do cadastro por meio do Setor de Protocolo, da CMPA.

As eventuais dúvidas em relação à solicitação de acesso externo poderão ser sanadas com o Setor de Protocolo, da CMPA, por meio do telefone 3220-4145.

_____, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
E CARIMBO DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

PROC. SEI Nº 135.00049/2023-13

ANEXO 2

DECLARAÇÕES GERAIS

A empresa _____, inscrição no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal – cargo na empresa –, senhor (a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE na Licitação instaurada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, **Proc. SEI nº 135.00049/2023-13**, na modalidade Pregão Eletrônico, que:

I – pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências de habilitação e de especificações técnicas previstas no Edital de Pregão Eletrônico, inclusive Anexos;

II – no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP;

III – suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV – não foi declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

V – não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como comunicará à Câmara Municipal de Porto Alegre qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação, ressalvado o menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, se for o caso;

VI – nos últimos 4 (quatro) anos, não efetuou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, estando CIENTE de que, após a assinatura deste documento e durante a vigência do contrato, não poderá, igualmente, fazê-lo; e

VII - cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO
E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original, para que se proceda à autenticação.)



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

PROC. SEI Nº 135.00049/2023-13

ANEXO 3

INDICADORES PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

| EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA | |
|---------------------------------|-------------------------|
| LC = AC / PC | Igual ou superior a 1 |
| LG = AC + RLP / PC + ELP | Igual ou superior a 1 |
| SG = A REAL / PC + ELP | Igual ou superior a 1,5 |
| COMPRAS E SERVIÇOS | |
| LC = AC/ PC | Igual ou superior a 0,8 |
| LG = AC + RLP / PC + ELP | Igual ou superior a 0,8 |
| SG = A REAL / PC + ELP | Igual ou superior a 1,2 |

LC avalia a capacidade de a empresa saldar suas obrigações a curto prazo.

LG mede a capacidade de a empresa liquidar suas dívidas a logo prazo.

SG mede a capacidade financeira de a empresa, a longo prazo, satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC é o ativo circulante.

PC é o passivo circulante.

RLP é o realizável a longo prazo.

ELP é o exigível a longo prazo.

A REAL é o ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro – como exemplos, o ativo diferido e as despesas pagas antecipadamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

PROC. SEI Nº 135.00049/2023-13

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do **Pregão Eletrônico nº 05/2024**, na qualidade de representante indicado pela empresa _____, CNPJ nº _____, que eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, qualificação profissional _____, estive em visita técnica na Câmara Municipal de Porto Alegre, para tomar ciência das condições dos elevadores, ficando ciente de todas as informações e de todas as condições necessárias para o cumprimento de suas obrigações.

_____, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Acompanhei a visita.

____ - ____ - 2024.

Assinatura do responsável indicado pela fiscalização da CMPA
(com a devida identificação)

Obs.: Este documento pode ser preenchido de forma manuscrita.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

PROC. SEI Nº 135.00049/2023-13

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do **Pregão Eletrônico nº 05/2024**, na qualidade de representante indicado pela empresa _____, CNPJ nº _____, que eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, qualificação profissional _____, tenho pleno conhecimento dos serviços a serem executados, dos locais de execução e do Termo de Referência e que nos sujeitamos a todas as condições contidas neste Edital de Pregão Eletrônico.

_____, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação nos termos do Edital.)



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

PROC. SEI Nº 135.00049/2023-13

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do **Pregão Eletrônico nº 05/2024**, que o profissional _____, REGISTRO PROFISSIONAL nº _____, detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica exigido(s) no item 4.22.1 deste Edital de Pregão Eletrônico, segundo o(s) qual(ais) nos propusemos habilitar, será o responsável técnico que acompanhará a execução do serviço, caso a empresa logre vencer esta licitação, sendo a substituição somente realizada por profissional cujo acervo técnico seja equivalente ou superior e desde que aprovado pela CMPA.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação nos termos do Edital.)



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

PROC. SEI Nº 135.00049/2023-13

ANEXO 7

RELAÇÃO DE INSUMOS PARA FORNECIMENTO

0703527



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

PROC. SEI Nº 135.00049/2023-13

ANEXO 8

RELAÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS DE CONSUMO DE BAIXA RELEVÂNCIA

0656899



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

PROC. SEI Nº 135.00049/2023-13

ANEXO 9

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

0656898



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

PROC. SEI Nº 135.00049/2023-13

ANEXO 10

PLANILHA DE ORÇAMENTO DOS INSUMOS

0703401



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

PROC. SEI Nº 135.00049/2023-13

ANEXO 11

MINUTA DE CONTRATO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 89.522.437/0001-07, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva nº 255, representada por seu Presidente, vereador MAURO ROBERTO PINHEIRO, matrícula funcional nº 777666, neste instrumento designada CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representada por seu (cargo na empresa), senhor (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 135.00049/2023-13 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em todo o sistema de climatização, com fornecimento de mão-de-obra e todo o material necessário à prestação dos serviços, inclusive peças de reposição instalados nos ambientes da Câmara Municipal de Porto Alegre, na forma, prazos, especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2024 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BASES DO CONTRATO

2.1. Vinculam esta contratação e integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1. O Termo de Referência (link);

2.1.2. O Edital de Licitação nº 05/2024 e seus anexos (link);

2.1.3. A Proposta da CONTRATADA (link); e

2.1.4. Anexos do Contrato (link).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1. Prestar os serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em todo o sistema de climatização - com fornecimento de mão-de-obra e todo o material necessário à prestação dos serviços, inclusive peças de reposição instalados nos ambientes da Câmara Municipal de Porto Alegre, na forma, prazos, especificações e condições previstas neste instrumento e seus anexos.

3.2. Prestar os serviços com utilização de mão-de-obra devidamente qualificada, com comprovação de diplomação em curso adequado ao serviço prestado e experiência profissional, e com observância das Normas Regulamentadoras da ABNT aplicáveis, conforme regras definidas no Termo de Referência.

3.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4. Manter preposto aceito pela Administração no local de serviço para representá-lo na execução do contrato.

3.5. Atender a chamados para a identificação e solução de problemas, bem como a esclarecimentos de consultas, remotamente (suporte on-line) ou, caso se faça necessário, in loco;

3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.8. Observar e cumprir todas as leis, normas e regulamentos expedidos pelos Órgãos Técnicos competentes, estaduais, federais, municipais e pela CONTRATANTE, incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação;

3.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.10. Não subcontratar ou não transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

3.11. Apresentar durante a execução do Contrato, sempre que solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos comprobatórios do cumprimento da legislação em vigor em relação às obrigações decorrentes da presente contratação, em especial ônus e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

3.11.1. As solicitações e notificações serão realizadas, sempre que possível, por correio eletrônico, por ferramenta de troca instantânea de mensagens ou por qualquer outro meio eletrônico que permita a confirmação da identidade do destinatário, de acordo com o art. 28 da Lei Complementar nº 992/2023;

3.11.2. Quando não realizadas por meio eletrônico, as notificações serão realizadas pelo correio, endereçadas ao preposto indicado na proposta da CONTRATADA, mediante aviso de recebimento, ou diretamente por servidor da CMPA, com base no art. 29 da Lei Complementar nº 992/2023;

3.11.3. Presumem-se válidas as informações dirigidas ao endereço constante na Proposta da CONTRATADA ou obtido em bancos de dados oficiais, bem como se presumem válidos os contatos telefônicos e de correio eletrônico apresentados pela mesma na Proposta, conforme o § 1º, art. 29 da Lei Complementar nº 992/2023.

3.12. Responsabilizar-se:

3.12.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.

3.12.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.12.3. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relava aos mesmos.

3.12.4. Por eventuais perdas e danos causados a bens da CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 dias, contados de sua intimação.

3.12.4.1. Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a CONTRATANTE efetuará o desconto do valor devido em fatura da CONTRATADA, com o que anui esta.

3.13. Pela guarda e conservação dos equipamentos que forem depositados consigo para manutenção.

3.14. Por guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme legislação pertinente.

3.15. Por dar ciência, à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus

anexos.

- 4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 4.6. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.
- 4.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e neste contrato.
- 4.8. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADA.
- 4.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura deste termo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.
 - 5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da prestação do serviço e entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura, desde que atestado pela fiscalização, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações.
 - 6.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, pelo e-mail contratos@camarapoa.rs.gov.br.
 - 6.1.2. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do novo documento de pagamento.
- 6.2. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste termo e seus anexos e oferecidos nas postostas.
- 6.3. A CONTRATANTE procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS e IRF, etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente a tais tributos.
- 6.4. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA os comprovantes de regularidade perante a Justiça do Trabalho, FGTS e às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal.
- 6.5. Em caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, as partes convencionam que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX) \cdot I = (6 / 100)}$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de seus servidores, com a seguinte segregação de funções:
 - 7.1.1. Thiago Bandeira Requiél, matrícula funcional nº 1254960, e Gabriel Tomazi Cabistani, matrícula funcional nº 942434, como gestores do Contrato;
 - 7.1.2. Aurélio da Silva Jardim Junior, matrícula funcional nº 1605607, e Francisco Brinaldo Dantas Rolim Júnior, matrícula funcional nº 1609033 - como fiscais administrativos; e
 - 7.1.3. Lucas Souza Parrode de Godoy – titular –, matrícula funcional nº 1628429, e Flávia Bianco Demartini Coelho – suplente –, matrícula funcional nº 1112619, como fiscais executivos.
- 7.2. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do Contrato.
- 7.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- 8.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 8.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - 8.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1 advertência, nos casos descritos no subitem 8.1.1 deste item, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.2 **impedimento de licitar e contratar**, em caso descrito em qualquer dos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5., 8.1.6, ou 8.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - 8.2.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em caso descrito em qualquer dos subitens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 ou 8.1.12 deste item, ou nos casos do item 8.2.2, quando justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
 - 8.2.4 multa:
 - 8.2.4.1 para execução do serviço com prazo em horas:
 - 8.2.4.1.1 moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso na execução do serviço, calculada sobre o valor total da contratação, limitada a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;
 - 8.2.4.2.1 caso o atraso seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, além da multa prevista no item anterior, será aplicada multa diária de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação;
 - 8.2.4.3.1 se o atraso for superior a 2 (dois) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 9.2.4.2.3 e 9.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora.
 - 8.2.4.4.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste contrato, em caso de sua inexecução parcial ou total.
 - 8.2.4.2 para o inadimplemento das demais obrigações:
 - 8.2.4.2.1 moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso;
 - 8.2.4.2.2 caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 8.2.4.2.3 e 8.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora;
 - 8.2.4.2.3 compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial do objeto;
 - 8.2.4.2.4 compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.
- 8.3 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CMPA.
- 8.4 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5 A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário ou de rescisão, ou de ambos.
- 8.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, ou, em não havendo o recolhimento ou o depósito, automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.
- 8.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CMPA ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de futuro pagamento ou da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.
- 8.8 Previamente ao encaminhamento à inscrição em dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90 - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 25/04/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alfredo Santos Amarante, Diretor(a)-Geral**, em 26/04/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0734560** e o código CRC **6C163A52**.

Referência: Processo nº 135.00049/2023-13

SEI nº 0734560